

RESOLUÇÃO DO CGAA-ESEF Nº 007/2011

EMENTA: Regulamenta os Trabalhos de Conclusão de Curso da ESEF-UPE.

O Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa da Escola Superior de Educação Física da Universidade de Pernambuco - UPE, no uso das atribuições que confere a Seção II, Art. 48 do Estatuto da Universidade de Pernambuco – UPE,

RESOLVE:

Regulamentar os Trabalhos de Conclusão de Curso da ESEF-UPE.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Artigo 1º - Este regulamento, atendendo às exigências legais e aos princípios norteadores do programa de graduação em Educação Física da ESEF/UPE, estabelece normas quanto ao formato, orientação e critérios de avaliação para o Trabalho de Conclusão de Curso -TCC - a ser apresentado pelo aluno como requisito à integralização do curso de graduação.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 2º - O trabalho de conclusão de curso é uma atividade individual e obrigatória para todos os alunos de graduação e parte integrante do currículo de formação inicial em Educação Física.

Artigo 3º - Considera-se como trabalho de conclusão de curso – TCC, os estudos de natureza científica e/ou tecnológica no âmbito da Educação Física, desenvolvido pelo aluno sob a orientação de um docente da ESEF.

Parágrafo primeiro - Nos casos em que não houver orientador na ESEF para a temática, o aluno poderá ser orientado por professores de outras IES, neste caso, o orientador deverá ter a titulação mínima de especialista e ser da área específica do trabalho a ser desenvolvido.

Parágrafo segundo: O orientador vinculado a outra instituição deverá assinar um termo de orientação voluntária.

Parágrafo terceiro – O TCC de que trata o caput deste artigo poderá ser apresentado no formato de monografia ou outro formato a critério do orientador.

Artigo 4º - É parte integrante e indispensável do TCC a apresentação do mesmo na forma de exposição oral.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Artigo 5º - O docente responsável pela orientação do aluno deverá acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do TCC, cabendo ao mesmo as seguintes atribuições:

- 1. Orientar o graduando em relação à definição do tema e tipo de estudo a ser desenvolvido conforme os interesses e potencialidades do aluno e do professor.**
- 2. Sugerir a realização de atividades complementares que possam contribuir para o desenvolvimento e a qualificação do TCC.**
- 3. Indicar a consulta a especialistas quando considerar necessário para o desenvolvimento do TCC.**
- 4. Participar como presidente da banca de avaliação do TCC.**

Artigo 6º - A distribuição dos alunos entre os docentes orientadores será intermediada pela instância responsável da graduação e ocorrerá no máximo até o início do sétimo período para o curso de bacharelado e sexto período para o curso de licenciatura.

Parágrafo primeiro: A CONFIRMAÇÃO da matrícula do discente à disciplina seminário de TCC II, fica condicionada a comprovação formal de aceite do orientador.

Parágrafo Segundo - Será permitida a permuta entre alunos e docentes orientadores, desde que devidamente justificada à coordenação de curso.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Artigo 7º - O TCC deverá ser avaliado processualmente pelo docente orientador.

Artigo 8º - O aluno deverá entregar o TCC rigorosamente no prazo estabelecido pelo calendário semestral da ESEF.

Parágrafo Único – A avaliação da exposição oral ficará a cargo do professor orientador e de mais dois professores designados pela coordenação de curso, baseado na indicação do professor responsável pelo TCC.

Artigo 9º - Na sessão de apresentação do TCC, cada docente examinador deverá, individualmente, ler e/ou comentar o seu parecer sobre o TCC atribuindo ao mesmo uma nota, de acordo com os dispositivos legais em vigor na ESEF.

Artigo 10º - Após a sessão de apresentação do TCC, o aluno deverá efetuar as correções sugeridas pela banca examinadora e entregar a versão final impressa no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da apresentação, juntamente com uma cópia eletrônica e um resumo estendido, conforme especificações indicadas pela coordenação de graduação, para publicação na página da Escola Superior de Educação Física.

Parágrafo Único – Após a entrega da versão final do TCC, será emitido o parecer favorável ou contrário a aprovação. Caso o discente não entregue a versão final no prazo, será automaticamente reprovado.

CAPÍTULO V

DA FORMATAÇÃO ESCRITA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 11º - Quando o TCC for entregue sob a forma de monografia ou outro formato que não artigo científico deverão ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) (vigente). Se a opção for pelo formato de artigo científico, deverão ser seguidas as normas do periódico escolhido, as quais deverão estar anexadas ao trabalho, na data que trata o Capítulo 8.

Parágrafo Primeiro – Os periódicos de que trata o *caput* do artigo deverão estar classificados em estratos B3 ou superior de acordo com os critérios de avaliação da CAPES.

Parágrafo Segundo: A versão final do TCC deverá ser entregue em mídia digital, formato PDF.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º - Compete ao aluno, ouvido o seu orientador, o planejamento das atividades a serem realizadas de modo que o TCC possa ser concluído dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico do semestre corrente.

Artigo 13º - Compete à instância responsável, a alocação de carga horária docente, em quantidade adequada para a orientação do TCC, conforme os dispositivos legais em vigor na ESEF.

Artigo 14º - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Gerência Setorial de Graduação e, havendo necessidade, pelas instâncias superiores.

Artigo 15º - Aprovado pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa da ESEF/UPE na sessão ordinária realizada em 26 de setembro de 2011.

Recife, 30 de setembro de 2011

Profª Vera Samico

Presidente do Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa da ESEF